



## CÂMARA DE VEREADORES DE AGRONÔMICA

Site: [www.cva.sc.gov.br](http://www.cva.sc.gov.br) - E-mail: [camara@cva.sc.gov.br](mailto:camara@cva.sc.gov.br)  
CNPJ/MF: 81.161.838/0001-69 - Fone/Fax: (0\*\*47) 3542-0294  
Rua Leopoldo da Cunha, 435 – Centro - 89188-000 – Agronômica – SC



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 071/2021, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**"APROVA AS CONTAS DO PREFEITO REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, COM AS RECOMENDAÇÕES FEITAS PELO E. TRIBUNAL DE CONTAS NO PARECER/PROCESSO Nº PCP – 21/00135087".**

**FABIO HILLESHEIM**, Presidente da Câmara de Vereadores de Agronômica, no uso de suas atribuições legais.

### **DECRETA:**

**Art. 1º-** Ficam aprovadas as contas do Prefeito Municipal referentes ao exercício de 2020, nos termos do Parecer/Processo Nº PCP – 21/00135087, emitido pelo e. Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, com as recomendações contidas no item 3.2, direcionadas à Prefeitura Municipal.

**Art. 2º-** Este Decreto-legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º-** Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 13 de dezembro de 2021.

  
**FABIO HILLESHEIM**  
Presidente da Mesa da Câmara



# CÂMARA DE VEREADORES DE AGRONÔMICA

Site: [www.cva.sc.gov.br](http://www.cva.sc.gov.br) - E-mail: [camara@cva.sc.gov.br](mailto:camara@cva.sc.gov.br)  
CNPJ/MF: 81.161.838/0001-69 - Fone/Fax: (0\*\*47) 3542-0294  
Rua Leopoldo da Cunha, 435 – Centro - 89188-000 – Agronômica – SC



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 071/2021, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**"APROVA AS CONTAS DO PREFEITO REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, COM AS RECOMENDAÇÕES FEITAS PELO E. TRIBUNAL DE CONTAS NO PARECER/PROCESSO Nº PCP – 21/00135087".**

**FABIO HILLESHEIM**, Presidente da Câmara de Vereadores de Agronômica, no uso de suas atribuições legais.

## **DECRETA:**

**Art. 1º-** Ficam aprovadas as contas do Prefeito Municipal referentes ao exercício de 2020, nos termos do Parecer/Processo Nº PCP – 21/00135087, emitido pelo e. Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, com as recomendações contidas no item 3.2, direcionadas à Prefeitura Municipal.

**Art. 2º-** Este Decreto-legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º-** Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 13 de dezembro de 2021.

  
**FABIO HILLESHEIM**

Presidente da Mesa da Câmara

  
**MARLI PEDROSO**

Vice-Presidente



# CÂMARA DE VEREADORES DE AGRONÔMICA

Site: [www.cva.sc.gov.br](http://www.cva.sc.gov.br) - E-mail: [camara@cva.sc.gov.br](mailto:camara@cva.sc.gov.br)  
CNPJ/MF: 81.161.838/0001-69 - Fone/Fax: (0\*\*47) 3542-0294  
Rua Leopoldo da Cunha, 435 – Centro - 89188-000 – Agronômica – SC



**GILLIARDI ANDERSON DEMARCHI**  
1º Secretário

**ALOIS SCHELLER**  
2º Secretário  
(Licenciado)

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto foi formulado com base no parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, constantes do Processo Nº PCP – 21/00135087 que, em 04 de novembro de 2021 o conselheiro relator Luiz Eduardo Cherem, emitiu PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas do Executivo Municipal referente ao exercício de 2020.

Referido parecer, fundamentou-se no relatório técnico n. 20/2021 e manifestação do Ministério Público de Contas, consolidado no parecer n. MPF/AF/909/2021.

Assim sendo, pedimos aos nobres vereadores a apreciação e deliberação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Gabinete da Presidência, em 13 de dezembro de 2021.

  
**FABIO WILLESHEIM**  
Presidente da Mesa da Câmara



# CÂMARA DE VEREADORES DE AGRONÔMICA

CNPJ – 81.161.838/0001-69 - E-mail [camara@cva.sc.gov.br](mailto:camara@cva.sc.gov.br)  
Fone/Fax: (0\*\*47)3542-0294  
Rua Leopoldo Cunha, 435 -89188-000 – Agronômica – Santa Catarina



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO  
DE AGRONÔMICA – SANTA CATARINA.**

**“APROVA AS CONTAS DO PREFEITO REFERENTE AO  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, COM AS  
RECOMENDAÇÕES FEITAS PELO E. TRIBUNAL DE  
CONTAS NO PARECER/PROCESSO Nº PCP –  
21/00135087”.**

**PARECER nº 058/2021**

## **1. BREVE SÍNTESE**

Trata-se de Projeto de Decreto nº 071/2021 emitido pelo Poder Legislativo, após, análise das Contas do Prefeito do exercício de 2020.

Vieram os autos com os anexos e parecer conclusivo do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

Recebi os autos para emissão de parecer por esta procuradoria.

É o relatório.

## **2. DO MÉRITO**

Como se verifica da análise das Contas do prefeito do exercício de 2020, o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina emitiu parecer pela APROVAÇÃO.

O parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, é apreciado no Processo Nº PCP – 21/00135087 que, em 04 de novembro de 2021 o conselheiro relator Luiz Eduardo Cherem, emitiu PARECER FAVORÁVEL à aprovação



## CÂMARA DE VEREADORES DE AGRONÔMICA

CNPJ – 81.161.838/0001-69 - E-mail [camara@cva.sc.gov.br](mailto:camara@cva.sc.gov.br)  
Fone/Fax: (0\*\*47)3542-0294  
Rua Leopoldo Cunha, 435 -89188-000 – Agronômica – Santa Catarina



das contas do Executivo Municipal referente ao exercício de 2020, entretanto, com as recomendações contidas no item 3.2, direcionadas à Prefeitura Municipal.

Importante destacar que referido parecer, fundamentou-se no relatório técnico n. 20/2021 e manifestação do Ministério Público de Contas, consolidado no parecer n. MPF/AF/909/2021.

Do mérito, não alude à este signatário a possibilidade de recomendar de forma contrária ao Parecer do Tribunal de Contas, porquanto, não detém a mesma *expertise* dos Ilustres e Eméritos procuradores que analisam de forma analítica e detidamente as contas a ponto de emitir o nobre, extenso e minucioso parecer em análise e objeto do Decreto.

¶ Sendo assim, o parecer em questão é no sentido de acatar a recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e, por via de consequência, recomendar ao Prefeito que realize os ajustes/recomendações apontadas no Parecer exarado no Processo Nº PCP – 21/00135087.

Feitas estas considerações a Procuradoria Jurídica OPINA s.m.j., pela regularidade formal do projeto de decreto em comento. Assim, encontra-se apto para tramitação nesta Casa de Leis, observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.

Pelo todo exposto, somos **PELA LEGALIDADE da proposição!**

Em tempo, assevero que o presente parecer não tem o condão de vincular as comissões permanentes desta Casa, devendo os Edis legislarem em consonância com suas práticas ideológicas. É o parecer!

S.M.J.

**DIEGO DELA JUSTINA**  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 46.525

Agronômica SC, 13 de dezembro de 2021.



# CÂMARA DE VEREADORES DE AGRONÔMICA



CNPJ – 81.161.838/0001-69  
E-mail [camara@cva.sc.gov.br](mailto:camara@cva.sc.gov.br)  
contato: (047)3542-0294

Rua Leopoldo Cunha, 435 -89188-000 – Agronômica – SC

## PARECER DAS COMISSÕES Nº 85/2021 DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE AS CONTAS DO PREFEITO DO EXERCÍCIO DE 2020.

### 1. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O artigo 31 da Constituição Federal estabelece:

**“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.**

**§ 1º - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.**

**§ 2º - O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.**

**§ 3º - As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei”.**

A Lei Complementar nº 202 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de SC), de 15 de dezembro de 2000, no seu Art. 59, estabelece:

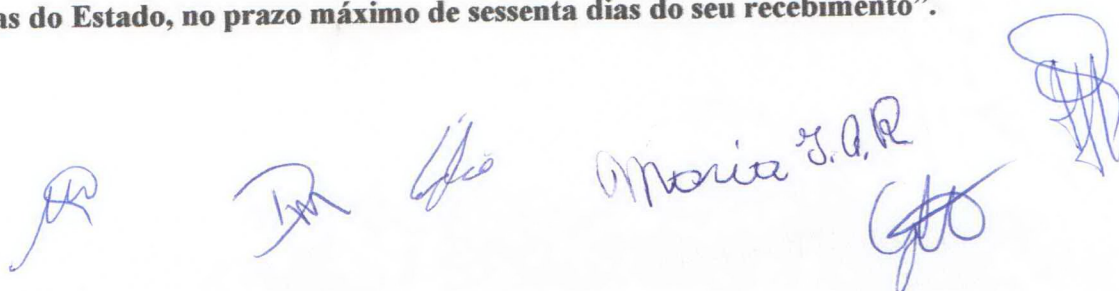
**“Art. 59. A Câmara Municipal julgará as contas prestadas pelo Prefeito nas condições e prazo estabelecidos na Lei Orgânica respectiva, e remeterá ao Tribunal cópia do ato de julgamento”.**

A Lei Orgânica do Município de Agronômica – SC, em seu artigo 36 estabelece:

**“Art. 36º - Compete privativamente a Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:**

[...]

**VII – Tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de sessenta dias do seu recebimento”.**





# CÂMARA DE VEREADORES DE AGRONÔMICA

CNPJ – 81.161.838/0001-69

E-mail [camara@cva.sc.gov.br](mailto:camara@cva.sc.gov.br)

contato: (047)3542-0294

Rua Leopoldo Cunha, 435 -89188-000 – Agronômica – SC



## 2. DA CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Diante do exposto, após a leitura do parecer jurídico desta Casa nº 58/2021. Recomenda-se ao Plenário acompanhar o parecer do TCE/SC Processo nº **PCP 21/00135087** com a **APROVAÇÃO** das Contas do Prefeito relativas ao exercício de 2020, com fundamento na recomendação do Tribunal Pleno do TCE/SC.

Nestes termos, é o parecer da Comissão de Constituição Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento manifestando pela **APROVAÇÃO** das contas conforme Projeto de Decreto nº 71/2021 que 'Dispõe sobre a aprovação as contas do Prefeito Municipal no exercício de 2020, objetos do Processo @PCP 21/00135087 - Autuado em 04/11/2021 - pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Diretoria de Controle de Municípios - DMU. Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2020', sendo devido ao seu acatamento por este Plenário.

Agronômica, 13 de dezembro de 2021.

### COMISSÃO CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
\_\_\_\_\_  
**Isolete Venturi Cunha**  
Presidente

A Favor ( ) Contra

  
\_\_\_\_\_  
**Marli Pedrosa**  
Vice-Presidente

A Favor ( ) Contra

  
\_\_\_\_\_  
**Daniel de Moraes**  
Relator

A Favor ( ) Contra

*Maria S. P. P.*





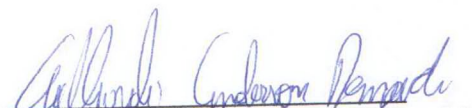
# CÂMARA DE VEREADORES DE AGRÔNOMICA



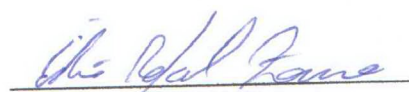
CNPJ – 81.161.838/0001-69  
E-mail [camara@cva.sc.gov.br](mailto:camara@cva.sc.gov.br)  
contato: (047)3542-0294

Rua Leopoldo Cunha, 435 - 89188-000 – Agrônômica – SC

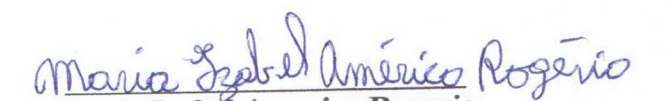
## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

  
**Gilliardi Anderson Demarchi**  
Presidente

A Favor ( ) Contra

  
**Edio Rafael Franco**  
Vice-Presidente

A Favor ( ) Contra

  
**Maria Izabel Americo Rogerio**  
Suplente do vereador Alois Scheller (licenciado)

A Favor ( ) Contra

